

Vol. 43

br. n.º 1

1928

Fundo

1

CDV 17

Juíza de Piratá do Bonarco
de S. José de Mispilú.

O Escrivã = Marquez

17-928

Sumario Crime

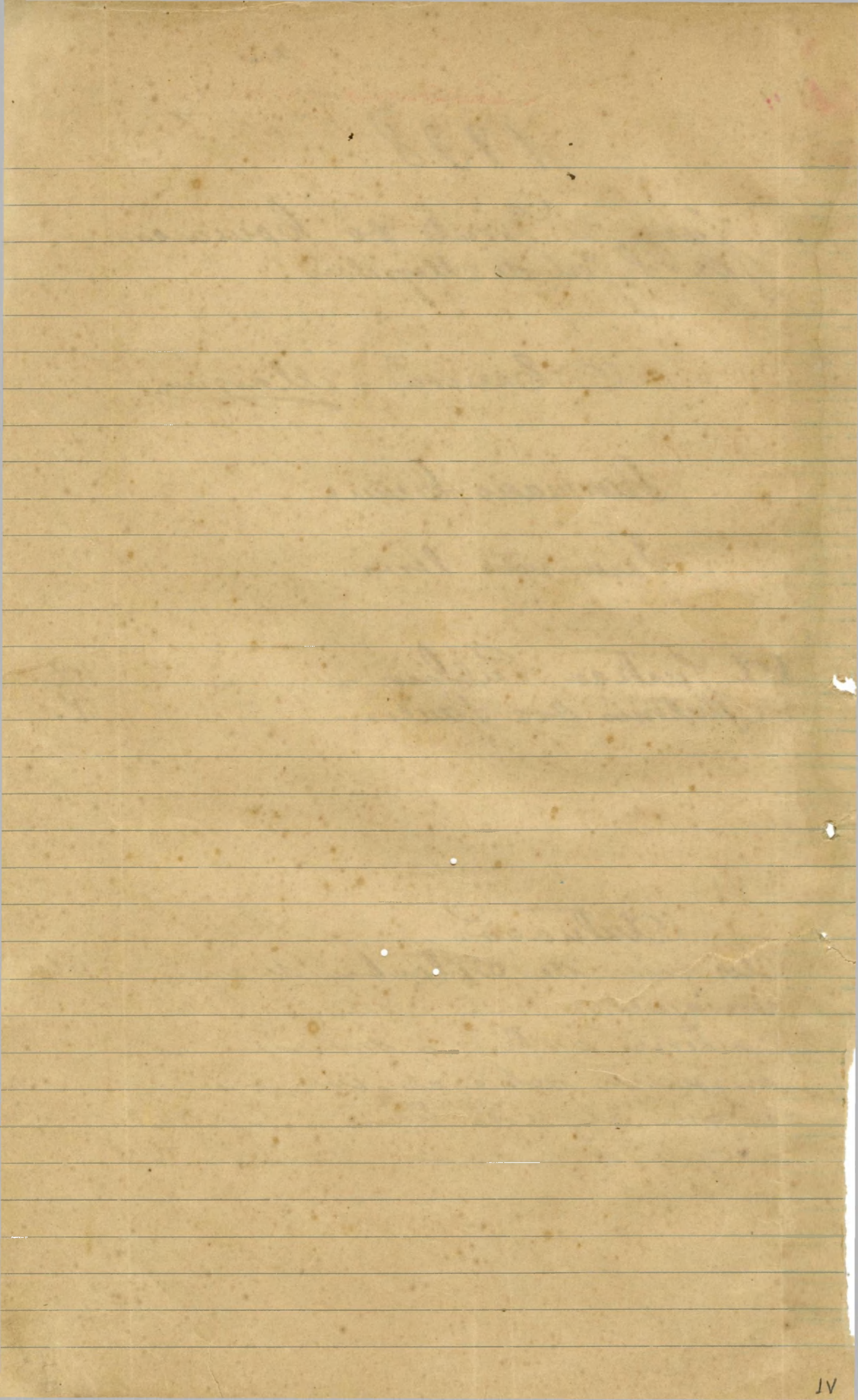
Feminicídio leve

A Justico Publico =
Antonio dos Santos =

A
R.

Autuaco

On vinte de Setembro de mil 1928
noventa e sete e oito, em meu
cartorio, antes a denuncia e o
inquirido policial em frente;
do que fiz este termo. Eu, João
Baptista Marquez, Escrivã, e
escrevi.



Nº 17-978

2

Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca. C2017

A. Cunha pa. Desemp. e dia
28 ann, feccas 12 bovas, em Curitiba,
F. guai - a citacão, a cerimonia.
F. guai, 20/9/928
F. guai

87000

O Adjuncto do Promotor Publico
desta Comarca usando de attribuições
legaes, vem perante V. Excia. denunciar
a Antonio dos Santos, brasileiro,
residente neste Districto, pelo facto que
passa a narrar:

No dia 26 de mex. de Agosto
findo, o denunciado Antonio dos Santos de-
pois de ter ligera discussão com João
Ferreira do Nascimento na feira de Mon-
te-Alegre, sobre questões de terra, foi
expulso do logar Lagoa de Mattos,
onde tiveram nova altercação resultan-
do Antonio dos Santos, apanhado de uma
laca e produzir em João Ferreira do
Nascimento o ferimento descrito no
auto de corpo de delicto de fls.
to como o denunciado, desta forma pro-
cedendo commetter o crime previsto no
artigo 303 doCodigo Penal, offerece es-
ta Prometoria Adjuncta a presente

denuncia que espera seja recebida e autuada,
para o fim de proceder-se a formação
da culpa do denunciado, citados os mesmos
para se ver processar e intimadas as
testemunhas mediante arroladas para
virerem depor no dia, hora e lugar pre-
viamente designados; sciencia esta Pro-
curatoria Adjuncta.

Rol de testemunhas

- 1^a Luiz. Ignacio
- 2^a Antonio Pequeno
- 3^a Mathias Cajueiro
- 4^a João Alexandre

Residentes no lugar Lagoa de Mattos, deste
Districto judicialis.

Luz Frei de Ujibui, 19 de Setembro de 1928
O Adjuncto do Promotor Publico
Miguel Ribeiro Dantas

f.

Santiago 3

71007

1928.

Subdelegacia de Policia do districto
de Monte Alegre do municipio
de S. José de Mipibui

Descrição ad-hoc
Ramaalho Xavier

Autuação

1000

Aos vinte e oito dias do mes de Agosto
de mil nove cento e vinte oito nesta po-
voação de Monte Alegre em meu carto-
rio autuei a portaria que se segue do que
faço este termo. Em Ramaalho Xavier
Escrivão ad-hoc escrevi

1928

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

C20V30

Subdelegacia de Policia do Districto
de Monte Alegre em 28 de Agosto de 1928.

Tendo se apresentado a esta subdelegacia
João Ferreira do Nascimento, dizendo que foi
ferido e sendo preciso que seja examinado
nos seus ferimentos em falta de profissionais
para o dito exame a João Celestino de Souza
e Henrique Alves de Moura, que deverão
ser notificadas para procederem o mesmo
exame na casa da escola publica desta
paroquia hoje mesmo com assistencia de
duas testemunhas que tambem serão
notificadas e os cidadãos Antonio
Pequeno, Mathias Cajueiro, e Luiz Fran-
cis para dizerem o que soberem e
perguntado lhes for e conflicts de que
se trata tudo sob as penas da lei
se faltarem.

A. Cumpra-se.

O Subdelegado de Policia
Gaspar Santiago Cortes da Cunha.

Certifico que notifiquei os peritos nomeados
 na portaria retro e para assistirem ao
 exame ordenado as testemunhas Joaquim
 Augusto de Paiva e Cicero Xavier bem
 como as testemunhas indicadas para
 depor, todas em suas proprias pessoas
 ficaram bem scientes do dia hora e lugar
 em que deveriam comparecer. Dou fe
 Descrição ad-loc
 Ronaldo Xavier

CDAU17

Auto de corpo de delicto 4000

9.25.50

Aos vinte oito dias do mez de Agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove cento e vinte oito neste povoado de Monte Alegre na casa da escola publicaahi presente o subdelegado de Policia Gaspar Santiago com o amigo escrivão de seu cargo abaixo assignado, os peritos João Belustino de Souza e Henrique Alves de Souza não profissionaes e as testemunhas Joaquin Augusto de Paiva e Cicero Xavier todos moradores neste Povoado a autoridade deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente desempenharem a sua missã, de declarar com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem e encarregou-lhes que procedessem ao exame na pessoa de João Ferreira do nascimento e respondessem aos quesitos seguintes

- 1º Si ha offensa physica produzindo dor ou alguma lesão no corpo, eubora seu derramamento de sangue;
- 2º Qual o instrumento ou meio que a occasionou;
- 3º Si resultou ou pode resultar mutilação ou amputação, deformidade, ou privação permanente de algum orgão, ou membro;
- 4º Si resultou ou pode resultar enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho;
- 5º Si produziu incomodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo

por mais de 30 dias. Em consequencia passaram os peritos a fazer o exame e investigações ordenadas e as que fulgaram necessarias, concluidas as quaes declararam o seguinte: que encontraram na peitão de João Ferreira do Nascimento um ferimento do lado esquerdo por baixo das costellas produzido por arma perfurante medindo meia pollegada de comprimento com uma de profundidade e por tanto responderam aos quesitos pelo modo seguinte: Ao 1º Quesito Sim. Ao 2º que foi occasionado por arma perfurante. Ao 3º não, Ao 4º não. Ao 5º não. E são estas as declarações que em suas consciencias e sob o compromisso prestado tem a fazer e por nada mais daver deu-se por findo o exame ordenado, de todo se lavrou este auto por mim escripto, rubricado e assignado pelo Subdelegado, peritos e testemunhas de pois de lido e o ceto conforme comungo escreverão, do que de tudo dou fe

José Santos
 João Celestino de Souza
 Henrique Alves de Souza
 Joaquim Augusto de Paiva
 Gervasio Lacerda
 Ramalho Lacerda

Auto de perguntas

C 2017

4400

9.11.900

Aos vinte e oito dias do mez de Agosto do
 anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil nove cento e vinte oito
 nesta povoação de Monte Alegre em a casa
 da escola Publica onde se achava o Subdelega-
 do de Policia Gaspar Santiago comungo es-
 crivão do seu cargo abaixo assignado,
 abi presente João Ferreira do Nascimento
 pela mesma autoridade lles foram ^{feitas} as pergun-
 tas seguintes: perguntado qual o seu nome
 naturalidade idade estado profissão e
 residencia respondeu chamar-se João Fer-
 reira do Nascimento natural deste Estado
 de idade de trinta e seis annos casado
 agricultor morador no Chic. e sic não
 sabe ler nem escrever perguntado respon-
 deu que: vindo voltado da feira de Monte
 Alegre onde tivera com Antonio dos Santos
 uma liquida descução por causa de uma
 capoeira o encontrou no caminho perto
 Lagoa de Matto a sua espera para brigar
 e como elle o tivesse dito que não que-
 ria brigar, Antonio dos Santos montou
 a cavallo e foi esperal-o mais adiante
 e o encontrando novamente disse-lhe
 palavras injuriosas e que o esperava
 alli para mata-lo e tudo elle João
 Ferreira do Nascimento o repreendeu,
 Antonio dos Santos investiu contra
 elle com uma faca de ponta desfiada
 do-lhe um golpe e em seguida com um

pau deu-lhe duas cacetadas attingendo os lumbros. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado assigna este auto com o Subdelegado a seu cargo o senhor João Lopes Filho depois de lhe ser lido e lido o conteúdo me do que deu fe. Eu Raimundo Xavier Escrivão ad-hoc escrevi.

Gaspar Santiago
João Lopes Filho

Y 3700. Inquirição Sumaria.
N. 37200.

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil nove e cento e vinte oito nesta povoação de Monte Alegre na casa da escola Publica onde se achava o respectivo Subdelegado de Policia Gaspar Santiago com-migo escrivão do seu cargo abaixo assignado e tendo a di presente as testemunhas Luiz Ignacio, Antonio Pequeno e Ebbathias Caspairo o Subdelegado deceriu as testemunhas o cumprimento legal e passou a inquiril-as pelo modo seguinte 1ª testemunha Luiz Ignacio com vinte e nove annos de idade solteiro sabe ler e escrever interrogado disse que estando em casa quando chegaram João Ferraz do

Nascimento e Antonio dos Santos ambos montados
 a cavallo, a uma certa distancia viu ella
 testemunha a marrarem os cavallos e a peando-se
 pediu ^{Antonio dos Santos} a João Ferreira do Nascimento que lhe
 pagasse um tostão de aguardente para elle
 beber e nesta occasião ella testemunha ou
 viu estas palavras e que em seguida notou
 que Antonio dos Santos armado de um
 fôco desfezou em João Ferreira do Nasci-
 mento umas cacetadas e investindo con-
 tra o mesmo, tomou-lhe a faca de ponta que
 trazia e o feriu ouvindo ella testemunha Jo-
 ão Ferreira do Nascimento dizer que estava
 ferido e nada mais disse nem lhe foi
 perguntado. 1.^a testemunha Antonio Joaquim
 Pequeno filho de Joaquim Barber com
 trinta e nove annos solteiro não sabe ler
 nem escrever interrogado disse que viu
 quando Antonio dos Santos armara-se com
 um cacete que tirara de uma cerca e
 deitou-o no chão seguindo ella testemu-
 nha o seu caminho ouviu uma zozada
 de Antonio dos Santos e João Ferreira do
 Nascimento e não querendo ella testemu-
 nha voltar sobre depois que Antonio dos
 Santos tinha ferido João Ferreira do nas-
 cimento com uma faca mas não sabe
 dizer a causa deste barulho. Nada mais
 disse nem lhe foi perguntado 3.^a Testemunha
 Mathias Cajueiro filho de Manoel Cajueiro
 Cajueiro com setenta e sete annos viuvo
 agricultor não sabe ler nem escrever
 interrogado disse que chegando da feira

COM 7

de Monte Alegre e estando decausando em
uma rede quando uma nora sua
chegou a janella e viu passar um ho-
mem todo ensanguentado e dizendo isto
a ella testemunha esta levantouse e foi
ter com a pessoa ensanguentada e la
conheceu ser João Ferreira do nascimen-
to que lhe disse ter sido ferido por
Antonio dos Santos perguntando-lhe por
que motivo este dissera que tinha
sido por motivos insignificantes e nada
mais disse nem lhe foi perseguido. Mandou
o Subdelegado encerrar este termo que assigna
arrogo della ^{testemunha} e o Sr. Bieiro Xavier depois de lhe
ser lido e achado o conforme

João Santiago
Leopoldo Agualis
Bieiro Xavier
Raimundo Peggier
Ch

No mesmo dia meo e ajuizo retro declarado
faço remessa destes autos ao Subdelegado de
Policia deste districto do que faço este ter-
mo. Em Raimundo Xavier escrevão ad hoc es-
crevi

Ch 3

Esta verificado de que no dia vinte
e seis do corrente o individuo de nome
João Ferreira do Nascimento, armo-
do de uma faca de ponta, fêz
em Antonio dos Santos, o ferimento
descrito no corpo de delicto de

f.º Remetta-se o presente inquirito ao f.º Dr. Promotor Público por intermédio do Ex.º Dr. Juiz de Direito desta comarca.

Apresento para deporem neste processo mais duas testemunhas, além das já depositas - João Alexandre e Severino Lopes, o primeiro morador na Lajoa do Matto e o segundo no Chic - Chic.

Monte Alegre 28 de Agosto de 1828

O Subdelegado
Gaspar Santiago

Data

200

Neste mesmo dia mez e anno acima declarado no meu cartorio me foram entregues estes autos pelo Subdelegado de Policia deste districto Gaspar Santiago do que faço este termo. Eu Raulo Xavier escrivão, escrevi

Remettido

200

Neste mesmo dia mez e anno declarado faço remessa destes autos ao f.º Dr. Promotor Público por intermédio do Ex.º Dr. Juiz de Direito desta comarca, do que faço este termo. Eu Raulo Xavier escrivão ad-hoc escrevi

Recebu. e. Cl. am

400

O primeiro de Setembro de mil nove-
centos e vinte e oito, no dia setes antes
e tres conclusos do Juiz de Direito,
do que por este termo. Eu, João Baptista
da Silva, Escrivo, escrevi.

Não consta dos autos que o Escrivão
ad-hoc tirasse as nomeações nem
partidas o cumprimento legal.
Falta a insubstancia a termo em
que funcionou.

O Escrivão ad-hoc se nomeia para
cada caso, em falta do effectivo.
Ordem as antigas de substitua-
ção não têm as respectivas da-
tas, nem o termo de cargo de validade
está marcado em termos. Devia
ser marcado assim: E foi made-
ra de haver, a quem foi feita o
presente auto que, depois de li-
do e achado conforme, foi for-
toar assignado. Eu, F., substituição
ad-hoc, o escrevi. De quem se
assignatorem a termo, menor a eu Es-
crivo.

A insubstancia deve ser marcada da
ano da vida da forma, devendo se
presença das referencias ao curso
do processo, etc.

O Juiz de Direito deve mandar por
sejam remettidos os autos di-
rectamente ao Juiz de Direito,

em as Officinas Fabricas Publicas.
 Assim, repito o corpo de artigos
 de Jy. e todo o seu annuo, man-
 dancos que se fizesse a nova
 reforma p[er] os seus feitor,
 injeccoes e n[on]o n[on]o
 as testemunhas que ja se fize-
 ram, mas as accoes em
 o seu fisco obsequio.

F. Juy, 10/9/1828
 F. Lyra

Pato e Reussa

400

E logo na data supra recelli
 estes actos e p[er] os seus de
 m[un]dos os Subdelegados de Po-
 licia de Alente e p[er]legu; os que
 fiz este livro. Eu, Good Bop-
 lista Haquer, Escrivo, e
 Cui.

Rm[...]

Subdelegacia de Policia de Monte Alegre
10 de Setembro de 1928.

Portaria.

Nomeo escrivão ad-hoc o cidadão Ramo-
lho Xavier o qual deverá prestar o com-
promisso legal para servir no imperi-
to policial a que se vai proceder nesta
Subdelegacia, contra o indiciado Anto-
nio dos Santos.

O Subdelegado de Policia:
Gaspar Santiago.

Termo de compromisso.

37000

Aos dez dias do mez de Setembro de mil
nove centos e vinte oito nesta subdele-
gacia de policia, presente o respectivo
subdelegado Gaspar Santiago conuigo
escrivão ad-hoc nomeado, pela mes-
ma autoridade me foi degerido
o compromisso legal de baixo do qual
encarregou que bem e fielmente ser-
visse de escrivão ad-hoc nas pre-
sentes deligencias policiaes. E sendo
por mim accito o dito compro-
misso assim o prometto cumprir.
Para constar lavrei este termo que
assigno como autoridade.
Eu Ramalho Xavier escrivão ad-hoc

O Escrevi

Corpor Santiago
Ranaldo Bavier

Subdelegacia de Policia: do districto de
Monte Alegre em 10 de Setembro de 1828

Tendo-se apresentado a esta subdelegacia
João Ferreira do Vasamento dizendo que
foi ferido, e sendo preciso que seja exami-
nado, nomeio peritos em folta de profissio-
naes para o dito exame, a João Celestino
de Souza, e Henrique Alves de Souza que
deverão ser notificados para procederem
o mesmo exame no caso da escola publica
deste povoado hoje mesmo com a assistencia
de dois testemuhas que tambem serão
notificados e os cidadãos, Antonio Pe-
guero, Mathias Caspuro, e Luiz Innocencio
para dizerem o que vberem e pergun-
tado lhes por o facto de que se trata
tudo sob as penas da lei se faltarem
A. Cumpro-se.

O Subdelegado de Policia
Corpor Santiago

71007

Certifico que notifiquei os peritos nomeados
na portaria retro e para assistirem ao
exame ordenado as testemunhas Joaquim
Augusto de Paiva e Cicero Cavies bem
como as testemunhas indicadas para
deporer, todas em suas proprias pesso-
as. Ficaram bem scientes do dia
hora e local em que deveriam compa-
recer. Deu fé.

Monte Alegre 10 de Setembro de 1928
Prescrivã ad hoc.

6/200

Ranaldo Cavies

11
C0017
47000
R. 2500

Auto de corpo de delicto

Aos dez dias do mez de Setembro de mil nove centos e vinte oito neste povoado de Aboute Alegre, na casa da escola publica abi presente o subdelegado de policia Gaspar Santiago comungo escrivão do seu cargo a baixo assignados peritos, João Celestino de Souza e Henrique Alves de Souza não profissionais, e astestamentos Joaquin Augusto de Paiva e Cicero Babier, todos moradores neste povoado a autoridade deferiu aos peritos o compromisso de bem e fielmente deju-pentarem a sua missão declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem e o que em sua consciencia entenderem e incumbem-los que procedessem o exame na pessoa de João Ferreira do Nascimento e respondessem aos quesitos seguintes: 1º Se ha offensas phisicas produzindo dor ou alguma lesão no corpo embora sem derramamento de sangue 2º Qual o instrumento ou meio que o occasionou 3º Se resultou ou pode resultar mutilação ou amputação de formidade ou privação permanente de algum orgão ou membro 4º Se resultou ou pode resultar infermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho 5º Se produziu emovodo de saude que inhabilite

o paciẽti do serviço activo por mais de
 30 dias. Em consequencia passaram
 os peritos a fazerem o exame ordenado e as
 investigaçoẽs necessarias concluidas
 as quaes declararam o seguinte: que
 encontraram na pessoa de João Fer-
 reira do Nascimento um ferimento do
 lado esquerdo por baixo das costellas
 produzido por arma perforante medi-
 do meia polgada de comprimento e por-
 tanto responderam aos quesitos pelo modo
 seguinte: Ao 1.º quesito. Sim. Ao 2.º que foi
 occasionado por arma perforante. Ao 3.º
 4.º e 5.º não e por nada mais haver
 de se por findo o presente auto que depois
 de lido e achado o conforme vai por
 todos assignados Eu Ramalho Xavier
 Escrivão a d-doe escrevi

Gaspar Lanthazo
 João Celestino de Souza.
 Henrique Alves de Souza.
 Bicero Xavier
 Joaquim Augusto de Paiva

Auto de perguntas

41000

P. 74900

Aos dez dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte oito nesta povoação de Monte Alegre, na casa da escola publica onde se achava o subdelegado de policia Gaspar Santiago, comungo Escrivão do seu cargo abaixo assignado a si presente João Ferreira do Nascimento, pela mesma autoridade lles foram feitas as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu nome, naturalidade, idade, estado, profissão, e residencia, respondeu chamar-se João Ferreira do Nascimento de trinta e seis annos de idade, casado, morador no C. C. C. e agricultor não sabe ler nem escrever.

Perguntado respondeu que tendo voltado da feira de Monte Alegre onde tivera com Antonio dos Santos uma ligada discussão por causa de uma capoira, o encontrou no caminho perto da Lagoa de aballos a sua espera para brigar e como elle tivesse dicho que não queria brigar, Antonio dos Santos montou a cavallo e foi esperalo mais adiante e o encontrando novamente disse-lhe palavras injuriosas e que o esperava alli para mata-lo e tendo elle João Ferreira do Nascimento o reprehendido, Antonio dos Santos investiu contra elle com uma faca de ponta desfechando-lhe um golpe e em seguida com um pau deu-lhe duas sacetadas

atingindo os hombros. E como nada mais disse
nem lte foi perguntado assigna este auto
com o subdelegado a seu rogo o senhor
João Lopes Filho depois de lte ser lido
le a lido o compromisso. Do que dou fe:
Eu Ramalho Cavies escrevao ad hoc es-
crevi.

Gaspar Santiago
João Lopes Filho

3000 Inquerição Sumaria
R. 3.400

Aos dez dias do mez de Setembro de mil
novecentos e vinte oito nesta povoação
de Ilhote Alegre na casa da escola publica
onde se achava o subdelegado de policia
Gaspar Santiago comungo escrevao do seu
cargo a baixo assignado e um presente
as testemunhas Luiz Ignacio, Antonio Pequeno
e Ebbathias Capueiro o subdelegado de feriu
as testemunhas o compromisso legal e
passou a inqueril-as iselo modo seguinte
It. 1ª testemunha Luiz Ignacio com vinte
e nove annos de idade solteiro
sabe ler e escrever interrogado disse que
estando em casa quando chegaram
João Ferreira do Nascimento e Antonio
dos Santos ambos montados a cavallo
e seguindo a viagem a uma certa dis-
tancia viu ella testemunha amarrar
rem os cavallos e auebas apiaudo-se
pediu Antonio dos Santos a João

C20V17

Ferreira do Nascimento que lhe pagasse um tostão de aguardente para elle beber e que em seguida notou que Antonio dos Santos arremetendo de um pau desfecho em João Ferreira do Nascimento umas vaciladas e investindo contra o mesmo tomou-lhe a faca de ponta que trazia e offeriu ouvindo ella testemunhada João Ferreira do Nascimento dizer que estava ferido e nada mais disse nem lhe foi perguntado 2^a testemunha Antonio Joaquim Pequeno filho de Joaquim Bavier com trinta e nove annos, saltador não sabe ler nem escrever interrogado disse que viu quando Antonio dos Santos foi machucado com a faca que trazia de uma cerca e seguindo ella testemunhou o seu caminho, ouviu uma zozada de Antonio dos Santos e João Ferreira do Nascimento e não querendo voltar para ver o que era sobre depois que Antonio dos Santos tinha ferido João Ferreira do Nascimento com uma faca cada mas não sabe dizer a causa deste brando. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. 3^a testemunha Estathias Casqueiro filho de Estathias Alexandre Casqueiro com setenta e sete annos vive agricultor não sabe ler nem escrever interrogado disse que chegando da feira de Estathias e estando descausado em uma rede em sua casa quando uma moça sua chegando a janella viu passar um homem todo

ensanguentado e dizendo isto a ella testemunha
 esta levantou-se e foi ter com a dicta pessoa
 ensanguentada e la contou ser João Ter-
 reira do nascimento que lhe disse ter sido
 ferido por Antonio dos Santos e perguntan-
 do-lhe por que motivo este lhe dissera
 que tinha sido por motivos insignifi-
 cantes e nada mais disse nem lhe foi
 perguntado. Mandou o subdelegado encerrar
 este termo depois de lido e a estado o cou-
 forme que assigna junto com a testi-
 monha Luiz Ignacio e Cicero Xavier arago-
 das testemunhas a malphabetas. Em Ramalho
 Xavier escrevão ad-hoc escrevi.

Garçon Santiago
 Luiz Ignacio
 Cicero Xavier

6h5-

No mesmo dia mez e anno retro declarado
 faço remessa desses autos ao subdelegado
 de policia desse districto do que faço
 este termo. Em Ramalho Xavier escri-
 vão ad-hoc o escrevi.

6h5

Consta dos presentes autos que no dia
 vinte e seis de Agosto do corrente anno
 no lugar Lagoa de Mattos, desta muni-

cipio, o indivíduo Antonio dos Santos armado de uma faca de ponta, feriu em João Ferreira do Nascimento o ferimento descrito no auto de corpo de delicto de fl. 5. Assim mandado que estes autos sejam remittidos ao Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca para os fins legais. Apresento mais duas testemunhas, a saber das sa. de postas neste imperio João Alexandre, morador no Largo de Abatto e Severino Lopes residente no Chic-Chic deste municipio.

Monte Alegre 10 de Setembro de 1928

O Subdelegado de Policia
Gyrrax Santiago.

Data e recussa

Elogo na data supra recebi estes autos com o despacho do subdelegado de policia deste districto, e faço recussa dos mesmos ao Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca por intermedio dos escrivão respectivos do que fiz este termo. Eu Ramalho Xavier escrivão ad-hoc escrevi.

Recusados e conclusos 400

Em quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, recusei estes autos e

CAVIT

João Gonçalves do Fregues de Pinel;
do que fiz este termo. Eu, João Ba-
ptista Marques, Escrivão, o escrevi.

Vista ao Advogado Promotor

S. João, 15/9/928

Alfama

Nota: Visto

4700 O ligo recibi estes autos e pro-
cedi com visto ao Advogado
Promotor Publico do que fiz
este termo. Eu, João Baptista
Marques, Escrivão, o escrevi

95 Voltam com a denuncia

S. João, 19-9-928

Alfama

Nota

700 Recibi estes autos; do que fiz este
termo. Eu, João Baptista Marques,
Escrivão, o escrevi.

Certidão

2700 Certifico que neste termo foi expedido
o mandado de citação ordenado no
despacho do juiz de direito: dou fé.

Certifico mais que intermisi o Advoga-
do Promotor Publico o conteúdo

do despacho do juiz de direito:

ficou presente e dou fé

S. João, 22 de Setembro de

CØV17

1928. O. Escuro S.
Frd Bystallloguer.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

170077

[Faint, illegible handwriting]

Limitado

100

El pago se data por puente junto
a estos antes o mandados de puente;
de que se este termino. En, José Boque,
Luis Marquez, Breivod, o renovi.

CAVI 7

Mandado de citação

O Juiz de Direito desta Comarca.

J. 1400

Mando a qualquer official de Justiça desta Juiz, a quem pod está a 14200
 presentes, ou por quem assignado,
 que em seu cumprimento, vá ao Logar
 Logar do Mato, deste Município, e em
 lá ali cite os testemunhas Luiz Igua-
 eis Antonio Pequeno, Mattias Cajunio
 e João Alexandre, a fim de compare-
 rem nesta Juiz, no dia 28 de esse
 mto, pelas doze horas, em cartorio,
 para depor os seus depoimentos no
 processo crime em que é autor a
 Justiça publico e réu Antonio dos
 Santos, conforme denuncia do Adjunto
 do Promotor Publico, e bem assim seja
 citados o mesmo réu para comparecer
 a promoo do culpa e no se process
 por pto crime previsto no art. 303,
 do Cod. Penal, sob pena de multa.
 O que cumprio. L. Juiz de Direito, 22
 de Setembro de 1928. Eu, João Baptista
 da Maza, Escrivão, o renovi.

Aty ma

certifico que em o cumprimento
 do mandado supra foi allegar
 Logar do Mato deste Município
 e lá hi deixaria de citar estes
 testemunhas por não obter em
 constado, Porro Foros esse Ave

C 2017

cidade de São José 24 de
Abril de 1928.

Procurador de Justiça

José Pinheiro Alves

C. P. - 187000

Conclusões

E logo após estas outras conclusões no 200
foi, etc; de quem foi este ter-
mo. Eu, J. Baptista da Silva,
Escrivão, etc.

le.?

Principo a dia 13 do mes de
maio, pelo 14 bores, em Con-
tudo, em a citação necesa-
ria.

F. J. 28/5/1928

T. H. M.

Nota

E logo depois estas outras; de quem 200
foi, etc. Eu, J. Baptista
da Silva, Escrivão, etc.

Certidão

Certifico que foi expedido no 11000
o mandado de citação os liti-
gantes, conforme o despacho
supra: dou zi.

Certifico mais que entendi o 11000
Adjunto do Promotor Publico:
dou zi.

S. J. 28 de Setembro de 1928

O Escrivão -

J. Baptista da Silva

71002

200

Juntado
 E loo pmo a rtes antes o non
 doo de pte pante; do qe pte
 este termo. En qrd do pte
 Magar, pte do pte, o non.

Mandado de citação

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando ao official de justiça deste Juizo, a quem por este assignado, vos, inda por mim assignado, que em seu cumprimento, vá ao lugar Lagoa de Mattos, deste Districto, e mande ali citar os testemunhas Luis Ignacio, Antonio Pequeno, Mathias Cajueiro, e João Alexandre, a fim de comparecerem perante Juizo, no dia 13 de mez de Outubro, ás 14 horas, em cartorio, para darem os seus depoimentos no processo crim. em que é autor o Juizo, eo publico, e réu Antonio dos Santos, com Juizo denunciado de Adjuncto de Promotor Publico, e bem assim seja citados os mesmos réu para assistir a formação do culpa e ver se processar pelo crim. previsto no art. 303, do Cod. Penal, sob pena de revellio. O que cumprio. S. Jui, 28 de Setembro de 1928. Eu, João Baptista de Souza, Escrivo, e servizo.

Aty

certifico que em cumprimento do mandado supra fui ao lugar Lagoa de Mattos, deste municipio e ali citei as testemunhas Luis Ignacio Antonio Pequeno, Mathias Cajueiro e João Alexandre, e citei

C. 2017

o rei Antonio dos Santos por
tendo recebido do mesmo
mandado, que todos ficaram
neste do dia fora e logar em
que deviam comparecer.
Preferido e verdade e deu fé.
São José de Milibie 6 de Outubro
de 1828 O Official de Justicia
João Felinto Soares

C. 9.º - 184000

Datos de qualificación

COUIT

Dos trays de Cuentas de mil en
 recuentos, veinte, vinta, en Cuentas,
 plus quatorze livres, parante 4000
 Juis de Pucis, conuings Breui 9.11/150
 vos, alii conuings en o asen
 pods autinis Jrai dos Sautis,
 a quem poram quitas o segun-
 ta preguntas:
 Qual o seu nome, filiacos, idade,
 estado, profissao, residencia e se
 sabe ler e escrever?

Respondem e honra-se autinis
 Jrai dos Sautis, fillis de Bento
 Jrai dos Sautis, com quarenta e
 sete annos, casado, agricultor, resi-
 dente em Chiquem-Chiquem, nos co-
 bunds de um senhor. Nado
 nois deise. Lido e achado conju-
 me, assigno o Juis com Jrai
 Varello Abath a raga de qualifi-
 cado analphabeto. Em, good da
 plinto el agem, Escrivor, scriui.
 Juis Jyuma de Brucip pluto
 Jose Varella Abath

Propriety

Morgan

Assuetado

Dois tocos de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, neste Estado de S. Paulo de Alegria, na Pátria, pelo qual se dão 7000 libras, presentes o J. M. de Almeida, em nome de Ezequiel, a respeito do adju- do do Promotor Publico, presente igual- mente o acusado Antonio José do Santos, foram inquiridos os tes- timunhos deste processo, e os aboies se vê, do que se vê ta- men. Eu, João Baptista de Aguiar, Ezequiel, o escrevi.

f. 2/000

1.ª Testemunhas

E. 4/000

Mathias Francisco Cavier, eoulu- cidado por Mathias Cajunio, em- sitenta e sete annos, velho, agricul- tor residente em Lagoa do Matto, com sabendo ler e escrever, e ora continue a ser escravo, tendo prestado o compromisso legal, e sendo inquirido sobre a deum- eir de pts. antes lido, disse: Eu não no dia vinte e seis de Agosto passado, pelo qual se dão do título, e sobre em seu caso disse o que se segue. Tenho sido a dita pessoa que se encontra em nome encarregado, que o trabalho nullo foi feito por ter sido a dita pessoa, que reconheceu ser João Ferreira do Nascimento, que está lido dis- ta sido jurado por Antonio

f. 3/800

In Saetis; qui per gravitatem solum
 a motu da facta, foi representada
 que nos sobis, que em seguida
 e offeudias retinense, que a coedu
 eto de accusos e bo, univo tendo
 desenvolvidos em boventes, que o of
 fendido habitualmente bala coedu
 er e por resolucioes; que o proa
 dig que o offeudido e o offeudor
 perhiam juntos de eloute. Alegria
 prova habendo pels. caucibus, que
 em determinados pontos o accusos
 presente; que, deis, presente, opuon
 e e esperou pels. sin. compou hui
 daudo. Uta as elugas, univo coedu
 do; que visto o offeudido pucore
 de unvo paco que foi rebatado
 pels. accusos, univo univo em
 digudo. Todo a palavra do accu
 sos por elle foi dito que e depois
 univo do testimonho nos proa
 toda verdadeis, porque nos rep
 did non pels. offeudido por elle dar
 p sin. este investiu contra si em
 una foca em puchos; que unvo
 elle accusado deu unvo pucore
 com unvo waro de causa pita
 no broco de seu agresso, o que
 determinou de ser o univo bu
 es con violucio, unvo a pica
 univo a se no bairu ventor
 ferindo o univo; que em se
 guido, todo terceiro retinense

deixando a sua boca. Pelo Testim
 neto foi dito que sustentava o
 seu depoimento. Não mais disse
 Lido e achado conforme assigna
 o juiz com Frei Varello, sbatti
 e João Fri de Rocha, respectiva
 mente a cargo do testemunho e
 do accusado, proferem analpha
 betis. Com João Baptista de
 quem se trata, e quem se trata
 no caso de João de Almeida
 e Frei Varella sbatti, e quem se trata
 de João Fri de Rocha, e quem se trata

2º Testimonia de João de Almeida f. 27000
 Luiz Iguaçu de Sena, com idade f. 47000
 vive em São Paulo, solteiro, agricultor, residente
 deite em São Paulo de Ilhéus, sobe
 de São Paulo de Ilhéus, e quem se trata
 se modo, tendo prestado o com
 promessa legal de não vir a
 do sobre a denuncia de João de Almeida
 livro, disse: Eu estava em São Paulo
 caso quando por alli passou João
 Ferrero que pediu e bebeu uma taça
 de cachaca, que este logo se reti
 rando illicito de seu curso
 de caminha, que logo o testemunho
 ouve de ser proferido e vozes de al
 quem que dizia estar João de Almeida
 ouve dizer que o accusado exprime
 o offendido com um pé; que
 o offendido ao chegar ouve se achou

17
C2017

accusados, foi descuido do seu advogado
 sendo-lhe tomado a foz do que com
 ducio pelo dito accusado; que este
 deu-lhe n'outros seus bordados form
 os de uns brades a uns hombros deos em
 furos; que o accusado e' livre em de
 b'ra conduta, ao passo que o offen
 dido os vezes faz aburdo. Foco a
 palario ao accusado pro' elle foi
 dito que n'outro verdade que tem
 se lanceado n'outro do foco que com
 ducio o offendido, queis este quem
 se com os seus proprios r'eados. Pelo
 testemunho foi dito que sustentava
 o seu depoimento. N'outro mais de
 se. Lid' e achado. Comprom' assegua
 e que com yrie Barillo e Bath' a re
 go do accusado e com o testemunho
 em foz Baptista de Aguiar, Escrivã
 e recebiu a foz do

Ante mim
 Luiz G. Machado de Lima
 3º Testemunho
 Antonio Joaquim Xavier e outros
 do pro' Antonio Regis de Almeida que
 pediu x' suas anu' solteiros e p'rio
 e' out'ro, n'outro de seu foz de Bath'
 n'outro de seu foz de Bath' e de
 e' out'ro de seu foz de Bath' e de
 do pro' Antonio Regis de Almeida que
 pediu x' suas anu' solteiros e p'rio
 e' out'ro, n'outro de seu foz de Bath'
 n'outro de seu foz de Bath' e de

Ple, auter libro, dicitur. Item no die dicitur
 vultu, cui de regno pueri, pueri dicitur,
 pueri hinc, et testamento vultu
 de illi oute dicitur pro a suo vero,
 in Caucibus, pueri pro illi oca 4.24000
 eus ad presentem, montes in unum 44000
 vultu; qui dicitur debent de vultu 9.2.500
 dicitur illi de dicitur animal, tunc
 in pueri de una cereo dicitur o
 no Caucibus, pueri dicitur, alii exponit
 do; qui dicitur dicitur qui o accusat
 presentem exponit, no conuictis, pueri
 offendit pueri pueri; qui in
 ad se dicitur pueri illi dicitur
 a suo pueri pueri accusat con
 a quod o pueri; qui auter de pueri
 pueri o accusat dicitur dicitur
 pueri dicitur no vultu, pueri
 do illi conuictis; qui o accusat
 do; in hunc de bono con dicitur
 to, pueri se tunc involuit in
 vultu, qui pueri ad offendit,
 do se ad vultu de pueri pueri
 cor pueri pueri pueri
 Pueri a pueri ad accusat, pueri
 illi pueri dicitur qui pueri, vultu
 qui tunc pueri ad offendit
 dicitur con hunc pueri, pueri
 dicitur illi dicitur vultu, pueri
 no hunc e vultu pueri o hunc,
 in dicitur pueri pueri
 in antagonista pueri vultu
 si con hunc pueri no hunc

CRAVIT

22

proo fureto - o - ter - o - r - a - . P - e - r - o - a - n - t - i -
 m - e - n - t - e - q - u - e - d - i - c - t - o - q - u - e - s - u - n - t - t - e - r - t - i -
 s - e - n - d - e - r - o - m - e - n - t - e - . N - o - v - o - m - e - n - t - e - d - i -
 q - u - e - l - i - b - e - t - a - c - t - u - s - c - o - n - f - o - r - m - e - a - s - s - e -
 q - u - a - r - e - q - u -e - c - o -m - p - r - o - m - i -s -s -e -
 t - h - e - r - e - q - u -e - d - i - c - t - o - q - u -e - s - u -n - t - t - e - r - t - i -
 e - t - i -c - o -m - e - n - t - e - , a - r -o -g -o - d -e - t -e -r -t -i -m -e -n -t -e -
 e - t - d -e -a -c -c -u -s -i -o -n -e - . E -u -m - q -u -e -d -i -c -t -o -
 t -e - d -e -h -a -g -u -e - , b -e -n -e -d -i -c -t -o - , p -e -r -c -e -n -s -i -o -n -e -

0046 y
 0047 3
 0048 8

Apud

João Francisco Paiva

4.º Testamento

7.24000
 6.40000
 9.27000

João Alexandre Paiva, com
 filhos e cunhas, a saber, colheita, que
 e - u - l - t - o - r - , n - o - d -e - s - o - b - u - e - d -o - l - e -x - e -u -m - e -o -c -u -
 n - o - , r -e -s -i -d -e -n -t -e - e -n - L -o -g -o -n -d -e - M -a -t -t -o - ,
 e - t - c -e -t -e -r -a - d -i -c -t -o - m -o -d -o - , t -e -r -t -i -o -
 p -a -r -t -e -s -e -c -o -n -j -u -n -t -e -s -e -l -y -o -l - , e -
 s -u -n -t -e -s -i -n -q -u -e -r -e -d -e -s -o -b -r -e -e -d -e -c -u -n -t -e -
 e -i -o -d -e -p -l -o - , a -u -t -e -m -l -i -b -e -r -e - , d -e -s -e -:

1.º - L -e -x -e -u -m - p -a -t -r -i -s -d -i -c -t -o - q -u -e - a -d -
 s -e -m -e -n -t -r -a -m -e -a -c -c -u -s -o -d -e -p -a -r -t -e -
 e -t -q -u -e -d -i -c -t -o - , n -o -c -o -m -i -t -e -s -d -e -l -l -o -n -
 t -e -s -i -b -e -n -t -e - , a -q -u -e -l -l -e -p -e -r -t -e -a -s -e -t -e -
 e -o -u -m -p -e -r -t -e -q -u -e -s -u -n -t -e -s -p -r -o -p -
 r -o -z -a -c -o -n -d -u -z -i -o - , q -u -e -s -u -n -t -e -s -o -c -
 e -s -o -d -e -u -m -d -e -u -m -p -r -o -c -a -d -e -s -e -o -u -m -
 n -o -p -a -i -e -n -o -a -p -p -e -n -d -e -s - , q -u -e -n -o -s -
 s -o -b -e -d -i -c -t -o -s -i -n -t -e -r -m -o -d -e -c -r -i -m -e -p -a -
 r -e -n -d -e -s -e -n -t -e -t -r -o -a -r -i -o - , t -e -r -t -i -o -
 p -e -c -c -o -n -a -d -e -p -r -o -c -e -l -a -m -e -n -t -e - ,

que nos havia entregado entregado
 entre outros; que i bõa a condução
 do accusado e qual nunca se me
 tteu em boullas; que sobre a con-
 ducto do offendido, este antes de
 triar d'isso ficou completamente
 restabelecido; que digo, que o of-
 fendido antes de triar d'isso estava
 completamente restabelecido, e que
 a bõa e habitualmente se en-
 traga e bõa p'ra outros por inco-
 nveniens. Tudo a policia do accu-
 sado, que elle foi dito, que nos
 em verbodo que tivesse feito com
 alguma peca o offendido, tendo-lhe
 dado apenas d'isso e certos em de-
 ficio proprio. Pelo terceiro
 que dito que se tentou e em
 de por em d'isso e em d'isso.
 Lido e achado conforme assigna
 o foy em foy Venello e bõa e
 foy foy do bõa, respectivo
 a respeito da terceira parte
 do processo, em d'isso.
 Com foy Baptista e bõa, e em
 e bõa e bõa.

F. Meyna

foi bõa

foy foy e bõa e bõa

Centidos

Certifico que autisimo o testamento
 que se fez de d'isso, foy foy

8/1000

8/1000

17017

Caso de mudança de residência
e comunicação em Juiz: ouzji.
J. Juiz 13-10-978

O Escrivão - [illegible]
[illegible]

Interrogatório do réu.

E logo respondendo-me, digo, senhor,
meu nome é [illegible] [illegible] de [illegible]

4.24000 réis, soumeigo Escrivão, residente
2.4.000 igualmente o occorrido, Autório
7.1.8000 [illegible] dos Santos pelo mesmo Juiz de
[illegible] [illegible] o interrogatório do réu
seguinte.

Perguntado qual o seu nome, estado
civilidade, idade, estado, profissão,
residência e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamar-se Autório José
dos Santos, natural deste Estado,
com quarenta e sete annos, casado,
agricultor, residente em Chique
Chique, não sabendo ler nem escrever.

Perguntado se tem algum motivo
particular a que attribua a que
se a denuncia ou procedimento
judicial? não.

Respondeu que não tem.

Perguntado onde estava os dias
passados em que se diz ter commetido
o crime?

Respondeu que em Sapiranga do Sul.

Perguntado se tem factos a allegar

ou provas que justifiquem ou mostrem
 a sua incoerência.
 Respondido que como já disse
 estareis, digo que se querir
 o prazo de lei para apresentar depo-
 sito escrito. Não vos mais disse
 Lido por mim e creio, e assigno
 os por duas testemunhas presentes
 por ser o interrogado analfabeto
 achado em favor, assignou com
 o juiz, ou, João Baptista dos
 Reis, Brancos, e me indico
 Fui de uma debrança pelo Sr.
 de Parolla. Abatto
 Reis de Moura Ribeiro

200
 200
 200

Vista

E logo fosse este acta com vista
 a sociedade de Santos José do San-
 tos, do que fiz este termo. Com João
 Baptista da Aguiar, e creio, e in-
 ciro.
 13-10-978

200

Certidão

Certifico que nos presentes se disse de
 lei sem que se accusou ou algum
 por elle, tendo apresentadas de peso
 alguma. Com João
 P. João, 17 de Outubro de 1878
 O Creio
 João Baptista da Aguiar

1000

Visto

E logo logo estes autos com visto do
Adjuncto do Promotor Publico, do qual
fiz este termo. Em, João Baptista
Mazzer, Breveiro, o escrevi.

200

As testemunhas allegadas que no dia 26
de Agosto duto anno, no lugar Lagoa
de Mattos, Antonio Jose dos Santos
produzira um Foto Ferreira do
Nascimento alem do fragmento des-
cripto no auto de corpo de de-
licto de fle, mais suas contuzões
no braco e hombro do offendido.

57000

O accusado quando teve a pala-
vra para contrariar, os depoi-
mentos, affirmou que havia des-
ferido duas pancadas contra o
offendido.

Warcu, pois, qu dera por pronun-
ciado, Antonio Jose dos Santos, nas
penas pedidas na denuncia.

Luiz Jose de Mijibui, 22 de Outubro de 1928

O Adjuncto do Promotor Publico
Miguel Ribeiro Dantas

Fato e Conclusão

E logo reuni estes autos e pres con-
clusos ao juiz do districto, do qual fiz
este termo. Em, João Baptista Ma-
zzer, Breveiro, o escrevi.

200

2017

Visto, etc

Julgo foi ante a denuncia e denuncia e ac-
 cusado Antonio dos Santos, filles de Paulo
 José dos Santos, com 47 annos de idade, ca-
 racos, branco, Micaente no logar "Lagoa"
 de Igarapé, ante o municipio, mas sobrinho de
 meu pai, como incurso na punição
 do art. 303, do cod. Pen., visto esta pro-
 vado por, no dia 26 de Agosto findo, 57000
 no logar "Lagoa do Mato" de Igarapé
 de Igarapé, com uma faca e uma coite,
 na pessoa de João Ferreira do Stasi-
 mento, as lesões feitas no corpo de
 delicto deucto, e os incurrimentos de
 740, multas e ora de decação, e
 a julgarmento.

Especia-se o mandado mandado feita
 e firmão, como a declaração da fiança
 ou definitiva por, se firme, forma feita,
 e por delicto em 30000, inclusive...
 lospoo para os custos e honor de process.
 Lances e o nome do no no vobos, ul-
 paos e transpore e em de paco, de-
 pois de transitado em julgado.

Centos officios

Mutua...

São José de Ilipibi, 26 de Outubro de 1928

Fuiz...

Pato

Logo reclei estes autos, o que foi 200
 este termo. Eu, João Baptista de
 que, Breve...

COVI 7

Quatro dias Certidos

Certifico que unto docto provedor
prohibiu e mandado de proceer or
decedido sea dispostos em subseco
de proventura retis: Dou per. ind

37000

Certifico mais que em virtude
de mandado do Promotor Publico da
Anteaga de proventura retis:

J. Frei do Coutinho de 1780

O Exercicio da
Frei Baptista da Cruz

200

Elago pinto a mte. aca...
procedido em proceer de que
piz este termo. Exercicio de
Frei Baptista da Cruz

Mandado de prisão.

O Juiz de Direito deste Comarca.

Mando a qualqueres official de
 Justica deste Juizo, a quem for
 apresentado, inda por meio assignado,
 que em seu cumprimento prendo e re-
 llo á cadeia publica deste Estado de J. 14000
 rein Antonio dos Santos, residente no B. 24000
 logar Chique-Chique, deste Municipio, 9. 14000
 por se achod pronunciado por este Juizo
 como reus no pun do art. 303, do
 Codigo Penal, conforme sentença desta
 data, sendo-lhe arbitrada a fianca
 definitiva, caso quiza a mesma sinpra
 tal-a, em 300000, inclusive 100000,
 por custos e sellos do processo. A
 quem cumprir, no forma do lei.
 S. frei deelligitui, 26 de Outubro de
 1978. Eu, João Baptista Mac-
 quei, Escrivão, o escrevoiz.

F. Sy me

certifico que em cumprimento do mandado
 dado supra, deixei de effectuar a prisão
 do rein Antonio dos Santos por se-
 achar em logar sucerto e não sabido

Oferido verdade e dou fi
 São José 5 de Novembro de 1978
 O Official de Justica
 João Felinto Sousa

CLAVIT

Celidos

24000 Certifico que achados - se hoje
em Cartorio p seu Antonio em
Santos, p substituição do sentença de
pronomeir: dou zi.

S. Frei, 5 de Novembro de 1978.

O Escrevôr

José Baptista da Silva

Terribado

300 E logo pinto a rês antes a peticão
em pte; do qz zi, rês teris. Em,
José Baptista da Silva, Escrevôr,
p rês.

Exm. Sr. Juiz de Direito da Comarca
de S. Jose de Mipibu

CAV17

N. 1. Lemos pro. Piga o bdl. e ca
Promotor.

F. Jui. 5/11/1928

H. H. H.

De o abaixo assignado que estando promovido
e int. juizo Convencido no Artigo 303 do Co-
digo Penal, o reo Antonio dos Santos,
querendo pstar fianca pelo mesmo
a qual foi arbitrada em 300000, na forma
da lei, tem requerido o recolhimento da impor-
tancia referida e processada devidamente seja
julgada por sentença

P. Definito

S. Jose de Mipibu 5 de novembro de 1928
Leonor de Paula



Visto

300 E loq, no dato pto, qoes ptes
acety con visto no adjuudo do Pro
motor Publico; do que piz este ter
mo. Eu, good Baptista elaqun,
Brevior, p serrei.
J. to

Concordo

57000
Mosi, 5 Nov. 1928
O admto do Promoto
Miguel Ribeiro Santos
Pate

300 E loq, pcedi ptes antes; do que piz
este termo. Eu, good Baptista elaqun,
Brevior, p serrei.

Juntada

300 E loq, pcedi a ptes; antes do cocho
evidente que advante se segue; do
que piz este termo. Eu, good Baptista
elaqun, Brevior, p serrei.

N.º 1561

28

CZIVIT

Intendencia Municipal de São José

Recebi do Snr. Leonidas de Paula

a quantia de 300 \$ 00/100 proveniente de uma fianca
prestada em favor do Sr. Antonio
dos Santos

referente ao exercicio de 1928

SÃO JOSÉ, 5 DE Novembro DE 1928

O PROCURADOR

Cezilio Faria *Thy*

28

2017

276

Intendencia Municipal de Santiago

Elogio y un testimonio a

300. Copia de los términos de fianza

de don Juan de los Rios, natural de

de quien se hizo este término. En fe

Baptista Mager, Escribano,

escrivi.

JOSE DE LOS RIOS

[Handwritten signature]

28V

65

C7017

Certifico que o Tenente de Juiz
 de Comarca de São Paulo do
 Juiz seguinte: "Tenente de Juiz
 definitiva prestado em favor do
 meu Antonio dos Santos. Ao eu
 do de Horaciano de mil novecentos
 e vinte e oito, nesta Cidade de São
 Paulo de Ilhéus, em meu Cartório
 presente o Juiz de Direito, Conselheiro
 Escrivão, Alfi Compromisso e Lido,
 do Leonidas de Paula, proprie-
 tario domiciliado e residente em 10/1000
 "Estivas", e por elle foi dito que R: 34700
 se obriga por fiador e principal 134700
 pagador do pé do Juiz e não forma
 de lei do meu Antonio dos Santos,
 pelo quantum de trezentas mil réis
 (300000), inclusive em mil réis
 (100000), por custas e sellos do
 processo, em que se achou arbitrio
 ou a Juiz definitiva, que ao
 dito réis foi emendado por ser,
 por volta de livro, o crime
 de gerarem livros, capitulados
 no artigo 303, do Código Penal,
 porque está promulgado por
 o Juiz, em virtude do denuncia
 officioso pelo Adjunto do Promis-
 tor Publico e pelo presente Tenente
 se obriga até a ultima sentença
 do Tribunal Superior a pagar a
 summa dita quantia se o réu
 deixar de comprometer a audiência

C2017

de seu julgamento, ou se for com
diligência e juízo antes de ser
preso. É poro garantio e segurança
ca de tudo, desfragito no Copo
do Tuteladencia Municipal, valto
correspondente a referido fianco.
Poro poutor, lorry em termo que
assigno o juiz, com o fiador. Eu
João Baptista Ilargem, Escrivão,
p. encari. (a a) Felix Boyero de
Azevedo folvo - Louides de Paulo.
L. frei de Aljibú 5 de Novembro
de 1978. 5-11-78. Sillado com um
mil de Sello judicial devidamente
utilizados. - Termos de Compar
cento do juiz. E logo no dato
reito, em meu Cartorio, presente o
juiz Antonio dos Santos, por elle
me foi dito que se obriga a com
porer a audiencia de seu julga
mento, pelo crime previsto no art.
303, doCodigo Penal, porque
está gironunciado neste juizo,
uma vez que seja citado por
isso, sob pena de se julgar que
brodo a fianco, e se recolhido
a cadeia. É poro poutor, lorry
este termo que assigno o seu fia
dor Louides de Paulo, a rogo de um
analphabeta, com duas Testemunhas.
Eu, João Baptista Ilargem, Escrivão,
p. encari. (a a) Louides de Paulo.
Testemunhas - João Azevedo de Al

COVIT

Albuquerque - Leoncio Feio de
 Almeida - Nada mais se con-
 tinha em ditos termos de fian-
 ça e de compromissos de mim,
 aqui fielmente transcritos, a
 cujo original me refero e dou
 fé. Conforme. Falto etc.
 O Escrivão - José Baptista
 Magalhães.

Nota

Em estes autos que pagou
 de sellos por um folio nos sellos
 em a quantia de 2400, cujos stan-
 gillens vos obreiros colados:

S. J. Feio, de 5 de Novembro de 1928.



O Escrivão - José Baptista Magalhães.

Custos

Do Juri, de Direito =	54000
Do Juri, de Promotor =	54000
Do Escrivão =	54800
Contagem =	24000
Quilts por me. do escrivão =	54000
Sellos em autos e de termos de f. =	34000
	<hr/>
	354800

S. J. Feio, 5 de Novembro de
 1928. O Escrivão -

José Baptista Magalhães.

Conclusão

E logo fozes estes autos conclusos a
 Juri de Direito; do que se está ter-

CAV 17

Termo: Eu, João Baptista da Silva, Es-
crevô, e Escrivô.

Def. 7

que se foi sentença, para que pro-
curasse os seus effectos, e fizesse de-
finitiva sentença pelo Sr. Promi-
dor da Paula, em favor de An-
tonio dos Santos, promittendo
um juizo ao art. 208, do
Cód. P. n.

Espeço em quanto se mandou de
pedido um fogão de rio. ...
Certifico na forma da lei.

Leis quilibet descriptis, 5 de to-
bros de 1828

Frey Pyra de bencos folio

Data

200 O log, recelle estes actos; do que se
está termo. Eu, João Baptista da Silva,
Escrivô, e Escrivô.

Certidão

7000 Certifico que neste dato foi re-
pedido contra-mandado de pri-
so, em favor de reis, conforme o
disposto supra: Dou fe.

S. J. n. 6-11-928.

© Escrivô - João Baptista da Silva.

Certidão

7000 Certifico que findou o prazo legal sem
que o rei ou algum. por elle inter-
puzesse recurso, pelo que registrei

o diprocho de peruncio: dou pi.
Certifico mais que lancio o nome 1400
o seu no rol dos culpados: dou pi.

S. José, 19-11-928.

O Escrivão -

Jord Baptista da Laguna.

Conclusão

Eligo José este antes concluso o 200
gras de finis; de que pi; este termo.
Eu, Jord Baptista da Laguna, Escrivão,
p. recibo.

com vista no representam
to do Ministério Público.

S. José, 20/11/28
F. Helena

Qato e visto

400

Eligo mais este antes e preso no
com visto do Adjunto do Promotor
Público; de que pi; este termo. Eu,
Jord Baptista da Laguna, Escrivão,
p. recibo.

Voltam com o libello.

S. José, 23 Nov. 1928

Miguel Dantas

Qato

Eligo mais este antes; de que pi; o 200
termo. Eu, Jord Baptista da Laguna, Es-
crivão, p. recibo.

C. 217

Leutade

200

È logo junte a estes autos o libello
em frente; do que fiz este termo.

Eu, João Baptista Magalhães, Es-
cribaõ, escrevi.

67000

Por libello crime accusatorio
 da a Justica Publica, au-
 tora, por seu Promotor
 Adjuncto contra o reu, a-
 fiançado, Antonio dos Santos
 por esta se na melhor for-
 ma de direito

E. S. N.

1^o Provará que no dia 26 de Agosto des-
 te anno, no logar "Lugão de
 Mattos, deste Districto o reo
 Antonio dos Santos fez com
 uma faca e um cacete, na
 fusão de João Fervica do
 Nascimento, as lesões constan-
 tes do corpo de delicto directo
 e do indirecto de fls

Nestes termos, fide-se a condução do
 reo Antonio dos Santos, no grau medio
 do artigo 303 do Cod. Pen
 e para que assim se julgue se of-
 ferece o premitte libello que se espera
 seja recebido e afinal julgado provado.
 Requer-se, que, no debate sejam li-
 dos os depoimentos das testemunhas
 da formação da culpa, em vez da
 sua citação.

Rol de Testemunhas

1^a Mathias Cajueiro2^a Luiz Ignacio de Lima

3^a Antonio Joaquim Xavier
4^a João Alexandre Xavier

Residentes no lugar Lagoa de Botto.

Ante o Juiz de Direito, 23 de Novembro de 1928

O Adjuncto e Promotor
Miguel Ribeiro Dantas

Conclusão

Na data supra, por estes autos con-
clusos ao Juiz de Direito; do que se
este livro. Ou, João Baptista da
que, Escrivão, p. 100.

Para o livro. F. de de de copia,
com a do rol das testemunhas,
mediante o qual, ao não afian-
çado, e faça-se a sua citação
pela, ao Juiz de Direito, offerecer a
cumprimento da lei. Tudo
isto sua obrigação, se o não offe-
rece.

F. Juiz, 24/11/1928
F. Dantas

Dado

E logo nellei estes autos; do que se
este livro. Ou, João Baptista da
que, Escrivão, p. 100.

Certidos

C20V17

Certifico que deierei de entregar
 copia do libello com a do rol dos
 testemunhas ao juiz Antonio dos
 Santos, por modo de o mesmo 14000
 compracido em cartorio por me
 bel-o, e por cujo motivo deierei
 de intermal-o, poro apresentor
 contrariidade em prazos legal:
 dou fi.

L. Fran 25-11-928.

O Escrivão -
 José Baptista da Silva

Conclusão

Em trinta de Novembro de mil nove, 200
 centos e vinte e oito, de ordem verbal
 do juiz de Direito, poro estes autos con-
 cluidos no numero; do que fiz este tes-
 tmo. Eu, José Baptista da Silva, Es-
 crivão, e recebi.

leg.

A p... em cima para
 jul... ..

L. Fran, 30/11/928
 J. de Silva

Data

200

Logo crederi estes autos; do que
 fiz este tesmo. Eu, José Baptista
 da Silva, escrivão, e recebi.

Conclusão

Em quinze de Outubro de mil

C2017

presentes e vinte e nove, de ordem
pública do juiz de Direito, foram estes
200 autos arrolados no processo; do que
foi este termo. Eu, João Baptista
Mangum, Escrivão, o escrevi.

ly?

Três dias e meia (6) em audiência, fe-
lor 13 horas, na sala das audiências,
para julgamento do caso, feitos os cita-
ções necessárias.

7. Jun, 2/10/1929

J. Mangum

Pato

Eligo publico estes autos; do que foi este
200 termo. Eu, João Baptista Mangum, Escrivão,
o escrevi.

Certidão

Certifico que subscrevi o seguinte o
2700 Promotor Público, o conteúdo do despacho
supra: Dou fi.

S. Jun, 2-90-1929. O Escrivão

João Baptista Mangum

Certidão

Certifico que foi expedido mandado de cita-
2700 ção ao réu, conforme o despacho supra: Dou fi.

S. Jun, de outubro de 1929.

O Escrivão - João Baptista Mangum

Interrogatorio do réu.

On dessein de Antunes de mil mercen
 e vint e nove mil e cento. Cidade de S. Frei de
 Aljebeu no sala dos audiencias pelas
 treze horas, presente o Juiz de Direito, com
 juiz Escrivão, ohi presente o réu An-
 tonio dos Santos, foi pelos ditz Juiz feita f. 2/1000
 o seu interrogatorio pelo modo seguinte: C. 4/1000
 Perguntado qual o seu nome, natural- R. 1/650
 lidade, idade, estado, profissão, residên-
 cia e si sabe ler e escrever?

Respondeu Thomaz de Antunes frei
 dos Santos, natural duto Estado, com
 quarenta e sete annos, estado, agricul-
 tor, residente em Obique Obique, não
 sabendo ler nem escrever.

Perguntado se tem alguma motivação
 digna a que attribua o delicto?

Respondeu que não tem.

Perguntado onde estava no tempo em
 que se viu ter committido o crime?

Respondeu que em Logia de Ilhote.

Perguntado se tem factos ou allegos ou
 provas que justifiquem ou mostrem
 a sua innocencia?

Respondeu que tem e que o seu de-
 feitor que lhe foi nomeado as ditz.

Não mais disse. Lido por seu Escrivão,
 e assignado por duas testemunhas,
 juramentadas, por se o interrogado analphi-
 beto, e achado conforme, assignava com
 o Juiz. Eu, José Baptista da Silva, Es-
 crivão, escrevi.

F. J. da Silva

C20V17

Fruy Reyna de Arroyo Florio
João de Azevedo de Albuquerque
Leandro de Barboza de Albuquerque

Luiz de

200

Junto a estes antes a copia do tra-
ço de Audiencia em frente; do
que foram este termo. Em, João Ba-
ptista Morges, Escrivão, e Recebi.

Copia = Ouidencia extraordinaria
 de julgamento. = Dos dias de Outubro
 de mil novecentos e vinte e cinco, nesta Cidade
 de S. Joze de Ilheus, no Auditorio Municipal,
 pelas treze horas, presentes o Juiz de Direito, Commi-
 go Escrivao, foi pelo dito Juiz, aberta a audiencia ²⁴⁰⁰⁰
 do toque da Campanha, tendo-se pelo primeiro Juiz ^{9.3000}
 servino Abreu, Com as formalidades legais. Oremun-
 ciando o Juiz que se ser submetido a julgamento
 do processo em que e autora a Justica Publica e
 juiz Antonio Jose dos Santos, mandou que em Escri-
 vos fossem a chamados das partes e o portier, dados
 por elle os pregões, deu a seu fi de haver compare-
 ncia e adjuvado do Promotor Publico Cidadão Digno
 Ribeiro Pontes e o juiz Antonio Jose dos Santos, descan-
 do de comparecer as testemunhas de accusação por
 ter sido dispensado a sua citação no final do li-
 bello. Tomando as partes os seus respectivos lugares,
 e os seus advogados, o Juiz tomou em de-
 fensor a laureo Augusto do Silvino que tomou o
 seu respectivo lugar. Não tendo sido aventada ne-
 nhuma questão preliminar ou incidente, o Juiz
 declarou aberto o debate, fez o interrogatorio do
 réu na forma do art. 263, do Cod. de Proc. Pen.
 do Estado, findo o qual mandou que em Escri-
 vos fossem a leitura dos peças do processo. Finda
 a leitura e permitida a discussão verbal, foi
 dada a palavra ao Promotor Publico para desen-
 volver a accusação. Pelo mesmo foi lido o libello
 e o art. do li em que se achava o réu incurso, pro-
 duzindo-se seguida a accusação, a qual concluiu,
 depois de varias considerações, pedindo a condem-
 nação do réu no grau medio do art. 303, do Cod.

Penal, por não concorrerem circunstancias aggra-
vantes nem attenuantes. O segun, com a fallosa
o defensor do rei, para desqualificar a defesa, por
elle foi allegado que o seu constituinte não fez
com uma prova em favor da causa de Wacimento,
o que meo a quem se refer o Corpo de delictos, dan-
do-lhe simples pancadas com uma vara de cou-
ro-fistola, sem consequencias, nem fazendo ferir-
mento algum; que assim agiu em defesa de sua
propria pessoa. O offendido finca-se com os seus
proprios meos no momento do meo. Pode portan-
to, que seja o seu constituinte absolvido, e, no caso
de condempnação, que se seja decretada a suspensão
da execução da pena, visto tratar-se de delinquente
primario, de bom comportamento, que não revelou
caracter perverso ou corrupto no pratica cri-
minosa. Não houve replica. Confitez encerrou a
audiencia com os meos finalidades igas,
mandando que junto a copia do termo de au-
diencia as respectivas partes ille fossem os meos
enclosed para a decisão final. Para constar,
fiz este termo que assigno o juiz e partes. Eu,
João Baptista de Aguiar, Escrivão, o escrevi. (aa)
F. B. B. - Il. Sr. J. Augusto de Silveira - Ille,
Paulo Ribeiro Gomes - João Severino Alves." Está
conforme ao original: deu-se. Fala retis. A
Escrivão - João Baptista de Aguiar.

Conclusão

O lego fizes estes autos enclosed ao juiz
de Direito, do que fiz este termo. Eu, João
Baptista de Aguiar, Escrivão, o escrevi.
leg.

200

COU17

Vitor, Sr.

Características por o facto criminoso não foi
voto no processo (unio de equivoque de corpo de delito
de fer.);

Características por a sua autoria sobre os accu-
sados (depoimentos de todos os testemunhos con-
firmados e declarações do proprio accusado, em
relação ás duas procurações foi instrumentado e auten-
ticado, e depoimentos dos duas ultimos testi-
munes, no respeitante ao que se trata de facto
falso);

10/000

Características por o representante do U. P.
planteou a condemnacão do accusado no par-
necio do art. da denuncia; mas

Características por os autos indicam ter o ofen-
so exemplos semelhantes anteriores;

Características por foram observadas as
formalidades usucias á policia do pro-
cesso:

pelos procedente a accusação, protocolar, em
parte, e artigos do libello, para condemnar
o accusado Nestor José dos Santos, filho de
Doutor José dos Santos, 47 annos, casado, a-
gricultor, residente em Calicut - Calicut, ante
Districto, natural deste Estado, não se encontra
em meu recenseamento, e um filho, na ca. civil publica
desta cidade, a favor de 3 annos e 15 dias de
fido simples, que minimos de citacao art. 1
nas senten.

Insufficiente, porque, a applicação desta pena, por
falta de 2 annos, - Insufficiente por a accusação
é delictiva primeira e não utilisa caracte-
rísticas futuras ou corroborativas na politica cri-

C 2017

mirra, e por as suas concieis invidianças, e
nostros por determinação e as circunstancias
por occasão a infração de lei pelo permittem
a decretação de rescis, ex-officio, como é de pr
responderem. Tis meys para o pto em mto das exp
elabores a primeira acção para as as acci
nao esta sentença.

Hei esta por publica de um modo no Esci
rio.

Transcreva-se com a nota de suspenso.

Tutim. u.

Lão qui de Misfilis, 19 de Setembro de 1929

Frey Reyna de tempo futuro

Pato

200 Elvgo. realti petis autis; do que fiz este
tempo. Em, João Baptista da Luz, Es
crivo, Lisboa.

Certidão

Certifico que entendi o assunto do
Promotor Publico, o conteúdo do sentença

4/1000 petis e puzo: dou fe. Em 19-10-29.

Certifico que entendi o rito do mes
Riqui. uma sentença dou fe; ~~lido~~ - ~~ha~~ ~~assunto~~:

Alagoas. S. Frei, 26-10-1929

O Escrivão

João Baptista da Luz

Certifico que fiz, a nota de suspenso

1/1000 no livro proprio: dou fe.

S. Frei, 26 de Setembro de 1929.

O Escrivão

João Baptista da Luz

Certidão

Certifico que na audiência de hoje
foi lida ao pé a sentença retro: 1000
dois e.

S. José, 1.º de Novembro de 1879.

O Escrivão -

José Baptista da Silva

71002

200

Intitulado

Leudo (al este) antes a peticion en
prenta; de que se este leudo. En
yond Rajitito el or que, Escrivad,
p. r. r. r. r. r.

34V

ca 17

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta comarca.

N. A. Leonidas da Paula

D. Juiz 15/9/1930
L. F. Pereira

Dia Leonidas da Paula, que tendo prestado fiança definitiva em favor de rée Antonio dos Santos, depositando o valor da mesma, inclusive 100\$000 (cem mil reis), para as custas de processo, na caixa da Prefeitura Municipal desta cidade, e sendo dito rée intimado a pagar as referidas custas, cuja praxe de 6 meses já terminou no dia 19 de Abril deste anno, vem, de accordo com a lei, pedir a V. Excia. se digne de mandar expedir precatoria para o levantamento da importância referida e destinada ao pagamento das custas de processo.

E. Defirmento.

São José de Mipibú, 11 de Setembro de 1930.

Leonidas da Paula

CAVI 7

Certidão

Certifico que neste acto foi expedido parecerio para o levantamento de cestas, conforme a petição n.º 1 e seu despacho de 20 de J.º

S. J.º, 1.º de Setembro de 1930.
O Escrivão

José Baptista da Aguiar

Conclusão

200 Ohs de nome de J.º de Mel uncentos trinta e dois, fosse estes nomes conclusos no Sr. J.º de J.º, do que foi este termo. O Escrivão - José Baptista da Aguiar.

Ass.

Tuca e Escrivão a conta das unty pro-rola, em relação a J.º de Mel de 100x000, cujo levantamento foi ordenado, e em seguida, de vista no P.º P.º.

S. J.º, 19/7/32

t. Aguiar

Q.º

200 Realis estes autos, do que foi este termo. O Escrivão - José Baptista da Aguiar.

Conta dos custos -

Olo Fr. Qui de Direito = (1000)	10/000
Olo Promotor Jojinto = (11)	9/500
Olo Escrivão Alcazes - (11)	44/475
Olo Escrivão Pinellas - (11)	29/275
Olo Off.º Justico - (11)	18/000
Contagem -	2/000
	<u>Total = 100/250</u>

S. Jui, 22 - 7 - 932 -

O Escrivão -
João Baptista Alcazes.

Visto

E logo fozes estes autos com vis-
ta do Sr. Promotor Publico, e
quem foy este termo. O Escrivão.
João Baptista Alcazes.

De acôrdo com o § 1º do
art. 555, ad. tendo sido importante
outra pena ao acusado, por fto.
anterior ou posterior a suspenção
da pena, e pois para que a
condenação seja pregada inexistente.

S. Jui 29.7.932
F. G. H. J.

Em tempo - Retornado / por
afluencia de serviço -

data supra
F. G. H. J. J. O. L.

Qato, Conclusão

Recellu ptes antes e joas conclusões
ao Sr. Juiz de Direito; do que fiz
este termo. O Escrivão - José Baptista
Albuquerque.

Vitor, etc

qual se impõe a conclusão de
3 artigos: 1º de sigilo simples
Antônio José das Fontes, de age, em
no prazo de 2 meses, a partir da
data da suspensão da pena, não
foi imposta antes ~~na~~ de 1932
mas a decisão, em forma de juiz
ficou do processo.

Intimou-se. Foi autenticada e assinada
Foi juiz de Direito, 1º de agosto de
1932

Fui Recebido de ~~la~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~de~~ ~~la~~ ~~de~~

Qato

Recellu ptes antes do que fiz
este termo. Eu, José Baptista
Albuquerque, Escrivão, escrevi

Quinto

Quinto a ptes antes a petição que
se segue; do que fiz este termo.
O Escrivão - José Baptista Albu-
querque.

Ilmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca

A. A. Lemos reges.

D. José, 4/8/932

Atyema

Sr. Leonidas de Paula, prestador da fiança de
 definitiva de 200.000 em favor de Antônio
 dos Santos, condenado a pena de prisão lim-
 pla de três meses e quinze dias a qual
 foi suspensa por sentença de 19 de Outubro
 e como já tenha sido considerado extinta a re-
 suda fiança de acordo com o 58º mandado expedido
 Portaria afim de Ser levantada dita fiança
 nos termos da lei

São José de 4 de Agosto de 1932
 Leonidas de Paula



C2017

Certidão
Certifico que o estado foi
rejeitado por motivo
de levantamento do juízo:
ou fi.

S. João, 5 de Agosto de 1932

O Escrivão -
José de Brito e Silva

Visto em correição

S. João, 21/8/1933.

F. Cat. F.